



Décimo-Segundo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal

Salvador, Brasil, 12-19 de abril de 2010

Agenda itens 3, 4,5,6,7,8,9 e 10

Infância, juventude e crime

Fornecimento de assistência técnica para facilitar a ratificação e a implementação dos instrumentos internacionais relacionados com a prevenção e a repressão do terrorismo

Como tornar efetivas as diretrizes das Nações Unidas sobre prevenção ao crime

Respostas da justiça criminal ao tráfico de migrantes e de pessoas e ligações com o crime organizado transnacional

Cooperação internacional para tratar de lavagem de dinheiro com base nos principais instrumentos das Nações Unidas e outros

Desenvolvimentos recentes no uso de ciência e tecnologia por criminosos e por autoridades competentes na luta contra o crime, incluindo casos de crime cibernético

Abordagens práticas para o fortalecimento da Cooperação internacional na luta contra Problemas relacionados ao crime

Prevenção ao crime e respostas da justiça criminal à violência contra migrantes, trabalhadores migrantes e suas famílias

V.10-52653 (E)

1052653

MINUTA da Declaração de Salvador sobre Estratégias Amplas para Desafios Globais: Sistemas de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal e seus Desenvolvimentos em um Mundo em Transformação.

[PROPOSTA DO PRESIDENTE DAS CONSULTAS INFORMAIS – BRASIL]

Nós, os Estados-Membros das Nações Unidas,

Tendo nos reunidos para o Décimo Segundo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal¹, em Salvador, Brasil,

de 12 a 19 de abril de 2010, para agir de forma mais eficaz e harmônica, em espírito de cooperação, a fim de combater o crime e buscar a justiça;

Evocando o trabalho dos onze Congressos anteriores das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, as conclusões e recomendações das reuniões preparatórias regionais² do Décimo Segundo Congresso, bem como documentos preparados pelos grupos de trabalho relevantes, estabelecidos pela Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal³;

Reafirmando a necessidade de respeito e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais na prevenção ao crime e administração da justiça, bem como o acesso a ela, incluindo-se aí a justiça criminal;

Reconhecendo a posição de centralidade da prevenção ao crime e do sistema de justiça criminal para o Estado de Direito, e reconhecendo também que um sistema de justiça criminal humano, eficiente, eficaz e que funcione poderá ter influência positiva no desenvolvimento sustentável socioeconômico de longo prazo;

Destacando com preocupação o aumento de formas novas e emergentes de crime transnacional,

Tendo plenamente em consideração o impacto negativo que o crime organizado exerce sobre os direitos humanos, o Estado de Direito, a segurança e o desenvolvimento, assim como sobre os aspectos de sofisticação, diversidade e transnacionalidade do crime organizado e de suas conexões com outras atividades criminosas e, em alguns casos, terroristas;

Reforçando a necessidade de fortalecer a cooperação internacional, regional e subregional, para prevenir, processar e punir o crime de forma efetiva, em particular pelo aprimoramento da capacidade nacional dos Estados mediante o fornecimento de assistência técnica,

¹ Em consonância com as resoluções 46/152, 56/119, 62/173, 63/193 e 64/180.

² Ver relatórios das reuniões contidos nos documentos A/CONF.213/RPM.1/1, A/CONF.213/RPM.2/1, A/CONF.213/RPM.3/1 e A/CONF.213/RPM41/1.

³ Grupo Intergovernamental de Peritos em Lições Aprendidas em Congressos das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (Bangkok, 15-18 de agosto de 2006); grupo de peritos de revisão e atualização das Estratégias-Modelo e Medidas Práticas para a Eliminação de Violência contra Mulheres na Área de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (Bangkok, 23-25 de março de 2009); grupo de peritos para desenvolver regras suplementares específicas ao tratamento de prisioneiros do sexo feminino e em ambientes de detenção e fora dele (Bangkok, 23-26 de novembro de 2009); grupo de peritos sobre a proteção contra o tráfico de propriedade cultural (Viena, 24-26 de novembro de 2009); grupo de peritos para a melhoria de coleta, produção de relatórios e análise de dados do crime (Buenos Aires, 8-10 de fevereiro de 2010).

Tendo plenamente em consideração também os atos criminosos contra migrantes, trabalhadores migrantes e suas famílias e outros grupos em situação vulnerável vulneráveis, especialmente aqueles atos motivados por condutas discriminatórias e outras formas de intolerância;

Declaramos que:

1. Reconhecemos que um sistema de justiça criminal humano, justo e eficaz baseia-se no comprometimento em salvaguardar a proteção dos direitos humanos na administração da justiça e na prevenção e controle do crime.

2. Reconhecemos também que é responsabilidade de cada Estado Membro atualizar e manter o sistema de justiça criminal e prevenção de crimes eficaz, justo, responsável e humano.

3. Reconhecemos o valor e o impacto dos padrões e normas das Nações Unidas na prevenção ao crime e na justiça criminal, e pretendemos utilizá-los como princípios norteadores para projetar e implantar nossas políticas nacionais de prevenção ao crime e justiça criminal, leis, procedimentos e programas.

3 bis. Tendo em mente o caráter universal dos padrões e normas das Nações Unidas na prevenção ao crime e justiça criminal, convidamos a Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal a considerar a revisão e, se necessário, a atualização e complementação delas. Com o intuito de torná-las efetivas, recomendamos que se envidem os devidos esforços para promover a mais ampla aplicação desses padrões e normas e para conscientizar autoridades e entidades responsáveis por sua aplicação em nível nacional.

4. Reconhecemos a necessidade que têm os Estados membros de garantir a igualdade efetiva de sexos na prevenção ao crime, no acesso à justiça e na proteção oferecida pelo sistema de justiça criminal.

4 bis. Expressamos a profunda preocupação acerca da penetração da violência contra a mulher em todas as suas diferentes formas e manifestações no mundo inteiro e encorajamos os Estados a aprimorar seus esforços na prevenção, processo e punição de violência contra as mulheres. Nesse sentido, notamos com apreciação a minuta atualizada das Estratégias Modelo e Medidas Práticas sobre a Eliminação da Violência contra Mulheres no Campo de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, como finalizada pelo grupo intergovernamental de peritos em seu encontro, que ocorreu de 23 a 25 de março de 2009⁴, e aguardamos ansiosamente sua consideração pela Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal.

5. Reconhecemos a importância da adoção de legislação adequada e políticas para prevenção da vitimização e revitimização, e para fornecer a proteção e a assistência às vítimas.

6. Consideramos que a cooperação internacional e a assistência técnica podem desempenhar importante papel na consecução de resultados sustentáveis e de longo prazo na prevenção, na persecução da justiça e na punição do crime, em especial no que tange à construção, à modernização e ao fortalecimento de nossos sistemas de justiça criminal e à promoção do Estado de Direito. Programas de assistência técnica específicos deveriam, portanto, ser desenvolvidos para atingir esses objetivos, uma vez que todos os componentes dos

⁴ Ver E/CN.15/2010/2

sistemas de justiça criminal, de forma integrada e em perspectiva de longo prazo, ampliando a capacidade dos Estados requerentes de prevenir e reprimir as diferentes modalidades de crime que afetam suas sociedades, incluindo crime organizado. Nesse sentido, a experiência e a capacidade acumuladas ao longo dos anos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime constituem valiosos ativos.

6 bis. Nós recomendamos firmemente a alocação de recursos financeiros e humanos suficientes para desenvolver e implementar políticas, programas e treinamentos efetivos de prevenção ao crime, justiça criminal e prevenção ao terrorismo. Nesse sentido, reforçamos a séria necessidade de fornecer ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime o nível de recursos compatíveis com seu mandato. Exortamos os Estados Membros e outros doadores internacionais a dar seu apoio ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, inclusive seus escritórios regionais e nacionais, os institutos das redes do programa das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal e solicitação aos Estados no fornecimento da assistência técnica para fortalecer sua capacidade de prevenir o crime.

7. Reconhecemos o papel de liderança do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, como fonte de assistência técnica na facilitação da ratificação e na implementação de instrumentos internacionais relativos à prevenção e à repressão do terrorismo.

8. Convidamos a Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal para que considere o fortalecimento da capacidade do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime de coleta, análise e divulgação de dados precisos, confiáveis e comparáveis acerca do crime global e das tendências e padrões de vitimização e exortamos os Estados Membros a apoiar a coleta e análise de informações e a considerar a designação de pontos focais e fornecer informações quando houver solicitação por parte da Comissão.

9. Acolhemos a decisão da Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal de engajar-se em debates temáticos sobre a proteção contra o tráfico de propriedade cultural e as recomendações feitas pelo grupo aberto de peritos intergovernamentais sobre a proteção contra o tráfico de propriedade cultural em seu encontro realizado em Viena de 24 a 26 de novembro de 2009, e convidamos a Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal para realizar o devido acompanhamento, inclusive, entre outros, a exploração das necessidades de diretrizes para a prevenção ao crime relacionado ao tráfico de propriedade cultural. Além disso, instamos os Estados que ainda não o fizeram, que desenvolvam legislação efetiva para prevenir, processar e punir esse crime em qualquer de suas formas e fortalecer a cooperação internacional e assistência técnica nessa área, incluindo a recuperação e devolução de propriedade cultural, tendo em mente os instrumentos internacionais relevantes, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional, quando apropriado.

9 bis. Reconhecemos o risco crescente da convergência de crimes organizados transnacionais e redes ilícitas, muitas das quais são novas ou que se encontram em desenvolvimento. Exortamos os Estados Membros a cooperarem, inclusive através do compartilhamento de informação, num esforço para atender às estas ameaças em evolução de criminalidade transnacional.

10. Reconhecemos o desafio proposto pelos crimes emergentes que tem um impacto significativo no meio ambiente. Encorajamos os Estados Membros a fortalecerem sua

legislação, políticas e práticas nacionais de prevenção ao crime e justiça criminal nessa área. Também convidamos os Estados Membros a aperfeiçoarem a cooperação internacional, assistência técnica e a troca de melhores práticas nessa área. Convidamos a Comissão sobre a Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, em coordenação com as organizações relevantes das Nações Unidas, a examinar a natureza do desafio e as maneiras de lidar com ele de forma eficaz.

11. Expressamos nossa séria preocupação sobre o desafio proposto pela fraude econômica, bem como de crimes relativos à identidade e suas conexões com outras atividades criminosas e, em alguns casos, terroristas. Convidamos, portanto, os Estados Membros a tomarem as medidas judiciais cabíveis para prevenir, levar à justiça e punir fraude econômica, e crimes relativos à identidade, bem como a continuarem a apoiar o trabalho do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime nessa área. Além do mais, incentivamos os Estados Membros a melhorarem a cooperação internacional nesta área, inclusive por meio da troca de informações relevantes e melhores práticas, bem como através de assistência técnica e jurídica.

13. Reconhecemos que a cooperação internacional, em questões criminais em conformidade com obrigações internacionais e a legislação nacional, é fundamental nos esforços dos Estados para prevenir, indiciar e punir crime, especialmente nas suas formas transnacionais, e encorajamos a continuidade e reforço dessas atividades em todos os níveis.

14. Exortamos os Estados que ainda não o fizeram para considerarem a ratificação ou acesso à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção⁵, para acolherem o estabelecimento de seu Mecanismo para a Revisão de Implementação, para aguardar sua efetiva implementação e reconhecer o trabalho dos grupos de trabalho intergovernamentais referentes à recuperação de ativos e assistência técnica.

15. Exortamos, também, os Estados que ainda não o tenham feito para considerarem ratificação ou a acesso à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos⁶ e observar com apreciação as decisões da Assembleia Geral em sua resolução 64/179 de 18 de dezembro de 2009 para realizar, em 2010, reuniões de alto nível e um evento especial para tratados. Também observamos as iniciativas em andamento, visando à exploração de opções referentes a um mecanismo adequado e eficaz para auxiliar a Conferência dos Partidos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional na revisão da implementação da Convenção.

16. Apelamos os Estados Membros a considerarem a ratificação ou acesso aos instrumentos internacionais contra o terrorismo, inclusive seu financiamento. Também exortamos todos os Partidos dos Estados para utilizarem esses instrumentos e as resoluções correspondentes das Nações Unidas para a melhoria da cooperação internacional no enfrentamento ao terrorismo em todas suas formas e manifestações e em seu financiamento, inclusive os aspectos em evoluções desse último.

17. Exortamos os Estados Membros, de forma consistente a suas obrigações internacionais, a estabelecerem ou fortalecerem, conforme o caso, autoridades centrais com plenos poderes e plenamente equipadas para lidarem com solicitações de cooperação

⁵ Nações Unidas, *Treaty Series*, vol. 2349, nº 42146.

⁶ *Ibid.*, vols 2225, 2237, 2241 e 2326, nº 39574.

internacional em assuntos criminais. Nessa perspectiva, redes de cooperação legais regionais podem ser apoiadas.

18. Cientes da possibilidade da existência de lacunas em relação à cooperação internacional em questões criminais, convidamos a Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal a considerarem a revisão dessa questão e o exame da necessidade de várias maneiras de preencher lacunas identificadas.

18 bis. Ressaltamos a necessidade de adotar medidas eficazes para implementar as provisões de prevenção, indiciamento, e punição da lavagem de dinheiro incluídas na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Encorajamos os Estados Membros a desenvolverem estratégias para combater a lavagem de dinheiro baseadas nas provisões dessas duas Convenções.

18 ter. Encorajamos os Estados Membros a considerarem o desenvolvimento de estratégias e políticas para combaterem os fluxos ilícitos e limitarem os efeitos prejudiciais das jurisdições e territórios não-cooperativos ligados às questões dos impostos.

19. Reconhecemos a necessidade de negar criminosos e organizações criminosas os proventos de seus crimes. Exortamos a todos os Estados Membros, em observância a suas leis nacionais, para adotarem mecanismos eficazes de apreensão, contenção e confisco dos proventos do crime e para fortalecerem a cooperação internacional para assegurar a recuperação eficaz e oportuna dos ativos. Nós também exortamos os Estados para preservarem o valor dos ativos apreendidos e confiscados, quando existir um risco de diminuição de seus valores.

19 bis. Tendo em visto a necessidade de fortalecer os sistemas de justiça criminal em países em desenvolvimento e países com economias em transição, nós exortamos os Partidos Estados a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e na Convenção das Nações Unidas contra Corrupção a implementarem plenamente as provisões de assistência técnica de cada convenção, inclusive através de uma consideração especial para contribuir, conforme suas leis nacionais e as provisões de suas Convenções, uma porcentagem de dinheiro dos proventos de crime confiscados sob cada Convenção para financiar assistência técnica através da UNODC.

20. Acreditamos na importância de prevenção ao crime juvenil, apoiando a reabilitação de infratores jovens e sua reintegração na sociedade, protegendo crianças vítimas e testemunhas, inclusive esforços para prevenir suas re-vitimizações, bem como atender as necessidades de crianças de prisioneiros. Ressaltamos que tais reações devem levar em consideração os direitos humanos e o melhor bem-estar de crianças e jovens, como pedido na Convenção sobre os Direitos da Criança e em seus Protocolos Opcionais⁷, onde aplicáveis, e em outros padrões e normas relevantes sobre justiça juvenil⁸ da Organização das Nações Unidas, quando adequado.

⁷ Ibid., vols. 1577,2171 e 2173, N. 27531

⁸ As Regras Mínimas Padrões das Nações Unidas para a Administração de Justiça Juvenil (Beijing Rules) (Resolução 40/33 da Assembleia Geral, anexo); as Regras Mínimas Padrões das Nações Unidas para Medidas de Não-custódia (Tokyo rules) (resolução 45/110 da Assembleia Geral, anexo); as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Riyadh Guidelines) (resolução 45/112 da Assembleia Geral, anexo); e as regras das Nações Unidas para Prevenção de Jovens Privados à sua Liberdade (resolução 45/103 da Assembleia Geral, anexo).

21. Apoiamos o princípio que a privação da liberdade de crianças deve ser utilizado como uma medida do último recurso e para o menor período apropriado. Recomendamos a aplicação, quando apropriada, mais abrangente das alternativas ao aprisionamento, justiça restaurativa e outras medidas relevantes que promovem opções para manter jovens infratores fora do sistema de justiça criminal.

22. Conclamamos os Estados para que desenvolvam e fortaleçam, conforme apropriado, legislação, políticas e práticas para a punição de todas as modalidades de crime que tenham como alvo a criança e o adolescente, bem como para a proteção de vítimas e testemunhas infantis.

22 bis. Encorajamos os Estados a fornecer treinamento específico e de abordagem interdisciplinar a todos os envolvidos na administração da justiça da criança e do adolescente.

22 ter. Convidamos a Comissão para a Prevenção do Crime e Justiça Criminal para considerar requerer que o UNDOC projete e forneça programas de assistência técnica específicos para os Estados para a consecução destes objetivos.

23. Conclamamos a sociedade civil, incluindo a imprensa, a apoiar os esforços para a proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdos que possam incitar a violência ou o crime, especialmente aqueles retratando e corroborando atos de violência contra a mulher e a criança.

26. Acreditamos firmemente na necessidade de se acelerarem os esforços para implementar plenamente as Diretrizes da ONU para Prevenção de Crimes bem como os componentes de prevenção de Convenções previamente adotadas e outros padrões e normas internacionais relacionados.

27. Reconhecemos que o desenvolvimento e a adoção de políticas de prevenção ao crime bem como sua monitoração e avaliação são de responsabilidade dos Estados. Acreditamos que estes esforços devem se basear em abordagens participativas, colaborativas e integradas que incluam todos os envolvidos incluindo a sociedade civil.

27 bis. Reconhecemos a importância do fortalecimento das parcerias público-privadas na prevenção e no combate ao crime em todas as suas formas e manifestações. Estamos convencidos de que através de um mútuo e eficaz compartilhamento de informações, conhecimentos e experiências e através de ações conjuntas e coordenadas, Governos e instituições privadas podem desenvolver, aperfeiçoar e implementar medidas para prevenir, indiciar e punir crimes, inclusive os desafios emergentes em constante mudança.

28. Enfatizamos a necessidade de que todos os Estados tenham planos de ação locais e nacionais para a prevenção do crime e que estes levem em conta, inter alia, os fatores que posicionam certas populações em locais de alto risco de vitimização e/ou infração penal e que de uma forma plena, integrada e participatória, baseiem-se nas melhores informações disponíveis e em melhores práticas. Enfatizamos que a prevenção criminal seja um elemento integrante das estratégias para fomentar o desenvolvimento econômico e social de todos os Estados.

30. Conclamamos os Estados Membros a considerarem a adoção de legislação, estratégias e políticas para a prevenção do tráfico de pessoas, o indiciamento dos infratores e a proteção das vítimas do tráfico, consistentes com o protocolo para a Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Conclamamos os Estados

Membros para, conforme o caso e em cooperação com a sociedade civil e organizações não-governamentais, seguir um abordagem centrada na vítima com total respeito aos direitos humanos das vítimas de tráfico, bem como para fazer melhor uso das ferramentas desenvolvidas pelo UNODC.

30 bis. Conclamamos os Estados Membros a considerarem a adoção e implementação de medidas preventivas eficazes ara prevenir, indiciar e punir o contrabando de migrantes e para assegurar os direitos dos migrantes contrabandeados, consistentemente com o protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra Mar e Ar que suplementa a Convenção das Nações unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Neste contexto, recomendamos os Estados Membros a, *inter alia*, promover campanhas de conscientização em cooperação com a sociedade civil e organizações não-governamentais.

31. Afirmamos nossa determinação em eliminar a violência contra migrantes, trabalhadores migrantes e suas famílias e convidamos os Estados Membros a adotarem medidas para prevenir e lidar com casos de violência semelhantes assim como para assegurar que tais indivíduos recebam tratamento humanitário e respeitoso dos Estados, independente de sua situação legal. Também convidamos os Estados Membros para imediatamente tomarem medidas para incorporar às estratégias e normas internacionais de prevenção ao crime medidas para a prevenção, indiciamento e punição de crimes envolvendo violência contra migrantes, bem como violência associada ao racismo, xenofobia e formas correlatas de intolerância. Convidamos a Comissão para considerar esta questão em profundidade.

32. Registramos que o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e a crescente utilização da Internet abrem novas oportunidades para os criminosos e facilitam o crescimento de certos crimes.

32 bis. Reconhecemos a vulnerabilidade das crianças; conclamamos a iniciativa privada a promover e apoiar esforços para prevenir o abuso sexual e a exploração de crianças através da internet.

33. Recomendamos que o UNODC forneça, caso solicitado e em cooperação com os Estados Membros, organizações internacionais envolvidas e setor privado, assistência técnica e qualificação aos Estados para aperfeiçoar as legislações nacionais e capacitar as autoridades nacionais com o intuito de combater o crime digital, inclusive prevenindo, detectando, investigando e indiciando tal modalidade criminosa em todas as suas formas, bem como o aperfeiçoamento da segurança das redes de computadores.

34. Convidamos a Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal a considerar a convocação de um grupo de peritos intergovernamentais para conduzir um estudo aprofundado da questão do crime digital e de respostas ao mesmo a ser conduzido pelos Estados Membros, a comunidade internacional e a iniciativa privada, inclusive compartilhando informações sobre boas práticas, assim como legislação nacional e direito internacional existente, com o propósito de considerar as opções para o fortalecimento das legislações nacionais existentes bem como a proposição de nova leis nacionais e internacionais e outras respostas ao crime digital.

35. Nos empenhamos em tomar medidas para promover uma mais ampla divulgação e conhecimento dos padrões e normas das Nações Unidas sobre crime e justiça criminal para assegurar uma cultura de respeito pelo estado de direito. Neste sentido, reconhecemos o papel da sociedade civil e da mídia na cooperação com os estados. Convidamos o UNDOC para que continue a desempenhar um papel central no desenvolvimento e implementação de medidas que promovam e desenvolvam tal cultura, em próxima colaboração com outras entidades relacionadas das Nações Unidas.

35 bis. Empreenderemos esforços para promover o correto treinamento das autoridades responsáveis pela manutenção do estado de direito, inclusive agentes prisionais, agentes da segurança pública e do judiciário, assim como promotores e defensores públicos, no uso e aplicação destes padrões e normas.

36. Demonstramos preocupação com o aumento na criminalidade urbana e com seu impacto sobre populações e locais específicos. Recomendamos, portanto, maior coordenação entre políticas de segurança e sociais com o propósito de lidar com algumas das principais causas básicas da violência urbana.

38. Reconhecemos que determinados grupos específicos são particularmente vulneráveis às situações de criminalidade urbana, portanto recomendamos a adoção e implementação de programas cívicos interculturais, conforme cada caso, voltados ao combate do racismo e da xenofobia, reduzindo a exclusão de minorias e migrantes e consequentemente promovendo a coesão da comunidade.

39. Reconhecemos a crescente conexão entre o tráfico de drogas e outras formas de crime organizado transnacional no contexto do problema mundial de uso de drogas. Neste sentido, reafirmamos a necessidade urgente de todos os Estados em aperfeiçoar a cooperação bilateral, regional e internacional para combater de forma eficaz os desafios apresentados por tal conexão.

40. Reconhecemos que o sistema penitenciário é um dos componentes cruciais do sistema de justiça criminal. Envidamos esforços para utilizar os padrões e as normas das Nações Unidas sobre o tratamento de detentos como fonte de orientação e inspiração no desenvolvimento ou na atualização de nossos códigos nacionais de administração penitenciária.

41. Apelamos à Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, para que reúna um grupo de especialistas intergovernamental para compartilhar informações sobre boas-práticas, bem como sobre legislações nacionais e internacional existentes, e para revisar o Padrão Mínimo de Regras para o Tratamento de Detentos das Nações Unidas com o intuito de fazer com que estas reflitam os recentes avanços na ciência correcional e suas melhores prática bem como recomendar à Comissão os próximos passos possíveis.

42. Acolhemos positivamente a minuta das regras das Nações Unidas para o tratamento de detentas e medidas não-restritivas de liberdade para mulheres infratoras. Notando o resultado e as recomendações da reunião do grupo de especialistas, recomendamos que a comissão de prevenção ao Crime e Justiça Criminal as considere como matéria prioritária para ação correspondente.

43. Enfatizamos a necessidade de reforçar as medidas alternativas ao encarceramento, que podem incluir serviço comunitário, justiça restaurativa e monitoração eletrônica, reabilitação de apoio e programas de reintegração, inclusive a correção comportamental dos infratores e programas vocacionais e educacionais para os prisioneiros.

44. Recomendamos que os Estados-Membros reduzam o uso de prisão preventiva, quando apropriado, e promovam maior acesso à justiça e aos mecanismos legais de defesa.

45. Apoiamos o acompanhamento efetivo e eficiente dos resultados dos congressos das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal. Apelamos à Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal. Acolhemos positivamente a inclusão do item permanente na agenda de suas sessões anuais sobre a matéria e sobre os preparativos para os próximos Congressos de prevenção ao crime e justiça criminal.

46. Acolhemos com apreço a oferta do Governo do Estado do Catar para atuar como anfitrião do décimo terceiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal em 2015.

47. Expressamos nossa profunda gratidão ao povo e ao Governo brasileiro por sua calorosa e generosa hospitalidade e pelas excelentes instalações fornecidas para o Décimo Segundo Congresso.